

LAUDO TÉCNICO ASSESSORIA CONTÁBIL – CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES –
PROJETO DE LEI Nº 73 /2014

CONSULENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ASSESSOR: LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA

PREÂMBULO

Trata-se o presente de resposta a solicitação de parecer formulada pela Presidência da Câmara Municipal de Guanhães na pessoa de seu presidente Sr. Nivaldo dos Santos acerca de projeto apresentado pelo Poder Executivo Municipal que Altera dispositivos à Lei nº 2.597 de 31 de Dezembro de 2013 e dá outras providências, cria o cargo de OUVIDOR GERAL DA SAÚDE, símbolo CPC-03.

MÉRITO

Antemão devemos tratar a matéria a luz da Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal qual aduz em seus arts. 16 e 17 os pré-requisitos a serem observados para expansão, aperfeiçoamento de ação governamental que implique no aumento de despesas bem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Neste viés, observamos que o projeto em tela, veio instruído de documentação emitida pelo Contador responsável pela análise e acompanhamento da expansão de despesas aqui tratada como expansão de despesas com pessoal, cujo impacto emitido traduz aplicação inferior ao limite mínimo observado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, bem como, adequação às Leis Municipais do PPAG, LDO e LOA, segue:

Limites Por Poder e Órgão (LRF)

Nos Estados, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:

- 3% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver;
- 6% para o Judiciário;
- 2% para o Ministério Público;
- 49% para o Executivo.

– Nos Municípios, os limites máximos para gastos com pessoal (60% da Receita Corrente Líquida) serão:

- 6% para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, quando houver,
- 54% para o Executivo

- **Limite prudencial de 95% do limite - alerta dos TC's:** 90% do máximo.
- A entrega aos Poderes de recursos financeiros correspondentes à despesa com pessoal será a resultante dos limites.
- É nulo de pleno direito o ato que aumente despesa de pessoal:
 - sem atender ao mecanismo de compensação
 - 180 dias antes do final do mandato.

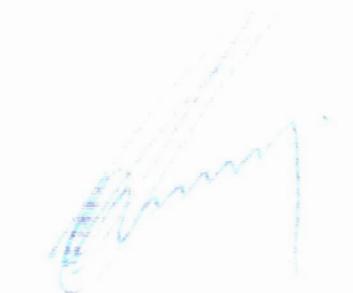
CONCLUSÃO

Entende-se que a criação do cargo Ouvidor Geral da Saúde poderá ser levado a Plenário com a correção dos seguintes itens:

- ✓ Declaração de impacto orçamentário e financeiro que reza que a expansão da despesa com pessoal será de 198.400,00 (cento e noventa e oito mil reais) para apenas um cargo com vencimento mensal de 3.000,00 (três mil reais)
- ✓ Anexo das atribuições do cargo.

Guanhães-MG, 27 de outubro de 2014.

S.M.J.



Leandro de Oliveira Lima
CRC/MG: 76.002/O-9